ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONTADORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Pág.

Capítulo I- Disposições gerais..... 4

Cláusula 1.ª- Objeto..... 4

Cláusula 2.ª- Contrato..... 4

Cláusula 3.ª- Prazo..... 4

Capítulo II- Obrigações contratuais..... 5

Secção I- Obrigações do fornecedor..... 5

Subsecção I- Disposições gerais..... 5

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do fornecedor..... 5

Cláusula 5.ª- Conformidade e operacionalidade dos bens..... 5

Cláusula 6.ª- Entrega dos bens objeto do contrato..... 5

Cláusula 7.ª- Inspeção..... 6

Cláusula 8.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias..... 6

Cláusula 9.ª- Aceitação dos bens..... 6

Cláusula 10.ª- Garantia técnica..... 7

Cláusula 11.ª- Garantia de continuidade de fabrico..... 7

Subsecção II- Dever de sigilo..... 8

Cláusula 12.ª- Objeto do dever de sigilo..... 8

Cláusula 13.ª- Prazo do dever de sigilo..... 8

Cláusula 14.ª- Proteção de dados pessoais..... 8

Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA..... 9

Cláusula 15.ª- Preço base..... 9

Cláusula 16.ª- Preço contratual..... 9

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento..... 9

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução..... 10

Cláusula 18.ª- Penalidades contratuais..... 10

Cláusula 19.ª- Força maior..... 10

Cláusula 20.ª- Resolução por parte do contraente público..... 11

Capítulo IV- Caução..... 12

Cláusula 21.ª- Execução da caução..... 12

Capítulo V- Resolução de litígios..... 12

Cláusula 22.ª- Foro competente..... 12

Capítulo VI- Disposições finais..... 12

Cláusula 23.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual..... 12

Cláusula 24.ª- Comunicações e notificações..... 12

Cláusula 25.ª- Contagem dos prazos..... 12

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável..... 13

Anexo I- Termos de Referência..... 14

Anexo II- Mapa de Quantidades..... 21

Anexo III - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança..... 23

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "**Fornecimento de Contadores de Abastecimento de Água**".

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

1 - O prazo de execução do contrato é de **365 dias ou até o valor do contrato ser atingido, o que ocorrer primeiro**.

2 - Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior e independentemente da possibilidade de resolução e/ou aplicação de sanções pela mora, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos contadores em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

3 – O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do fornecedor

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos contadores de acordo com o estipulado nos termos de referência constantes do anexo I deste caderno de encargos;

b) Obrigação de garantia dos contadores.

2 – Impendem ainda sobre o Fornecedor as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Cláusula 5.ª- Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante a Águas de Gaia, EM, SA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª- Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Águas de Gaia, EM, SA durante o prazo de ***365 dias renováveis até 3 anos ou até o valor do contrato ser atingido, o que ocorrer primeiro****.*

2 – Os fornecimentos serão efetuados em função das necessidades desta Empresa e por solicitação atempada desta, sendo entregues no seu Armazém Geral em lotes de 1.000 unidades

para o diâmetro DN15 e 100 unidades para o diâmetro DN20.

3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, **os certificados de conformidade dos contadores** *e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.*

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª- Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a total operacionalidade dos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas de Gaia, EM, SA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª- Aceitação dos bens

1 - Caso os bens objeto do contrato cumpram todas as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Águas de Gaia, EM, SA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª- Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão de obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Águas de Gaia, EM, SA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas de Gaia, EM, SA e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª- Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 12.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor obriga-se a:

- *a Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;*
- *b Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;*
- *c Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;*
- *d Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;*
- *e Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA*

contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f *Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.*

2 - O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 15.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de ***€100.000,00 (cem mil euros)*** *não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.*

Cláusula 16.ª- Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Os pagamentos serão mensais e de acordo com as quantidades e tipo de contador entregues no mês correspondente.

4 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada semana de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do valor do contrato;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do valor do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas de Gaia, EM, SA.

Capítulo IV- Caução

Cláusula 21.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução, podendo ser retida a quantia de até 10% dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI- Disposições finais

Cláusula 23.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a **subcontratação** pelo prestador de serviços carece de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 24.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

O procedimento tem por objetivo o fornecimento de contadores de água fria de diâmetros 15 mm, 20 mm, 30 mm, 40 mm, 50 mm, 65 mm, 80 mm e 100 mm.

1 – ESPECIFICAÇÕES E REQUESITOS TÉCNICOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Os contadores a fornecer devem apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:

- *Seta indicadora do sentido do escoamento;*
- *Marca registada e/ou indicação do fabricante;*
- *Modelo e/ou tipo de contador;*
- *Caudal permanente Q3;*
- *Relação Q3/Q1 (R);*
- *Diâmetro nominal (DN);*
- *Letra(s) normalizada(s), correspondente(s) à posição de montagem;*
- *Ano e número de série de fabrico.*

As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

Os contadores a fornecer terão obrigatoriamente de obedecer às seguintes características, sendo excluídos os que não as satisfaçam:

1.1 Contadores Volumétricos DN15, DN20, DN 25, DN 30 E DN40

1.1.1 Características gerais

- *Corpo em latão;*
- *Pressão nominal (PN) ≥ 16 bar;*
- *Para contadores até DN30, totalizador seco, IP68, em cobre e vidro*
- *Emissão de impulsos por indução – sem a presença de elementos ferromagnéticos (passiveis de influência por íman);*
- *Totalizador seco, orientável 360º, com bloqueio (rotação máxima = 360º);*
- *Filtro em Inox ou filtro em plástico incorporado na tubuladura a montante amovível para limpeza, sem necessidade de desmontar o contador e com curvatura de forma a evitar colmatação;*

- *Válvula de retenção do tipo "Socla" incorporada a jusante;*
- *Seta indicadora na carcaça com o sentido do escoamento da água;*
- *Aprovação de acordo com a Diretiva MID.*

1.1.2 Características especificas

a) Contadores DN15

- *Rosca do Contador = ¾"*
- *Q3=2,5 m3/h, Q4=3,125 m3/h*
- *R (Rácio Q3/Q1) >= 500*
- *Comprimento = 165 mm*
- *Altura Máxima = 117 mm*
- *Largura Máxima = 90 mm*
- *Divisão de verificação: 0.02 l*
- *Tamanho do impulso: 1 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 1 l/h*

b) Contadores DN20

- *Rosca do Contador = 1"*
- *Q3=4 m3/h, Q4=5 m3/h*
- *R (Rácio Q3/Q1) >= 500*
- *Comprimento = 190 mm*
- *Altura Máxima = 143 mm*
- *Largura Máxima = 92 mm*
- *Divisão de verificação: 0.02 l*
- *Tamanho do impulso: 1 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 1 l/h*

c) Contadores DN30

- *Rosca do Contador = 1"1/2*
- *Q3=10 m3/h, Q4= 12,5 m3/h*
- *R (Rácio Q3/Q1) >= 315*
- *Comprimento = 260 mm*
- *Altura Máxima = 170 mm*
- *Largura Máxima = 151 mm*
- *Divisão de verificação: 0.02 l*
- *Tamanho do impulso: 5 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 5 l/h*

d) Contadores DN40

- Rosca do Contador = 2"
- Q3=16 m3/h, Q4= 20 m3/h
- R (Rácio Q3/Q1) >= 315
- Comprimento = 300 mm
- Altura Máxima = 170 mm
- Largura Máxima = 175 mm
- Divisão de verificação: 0.2 l
- Tamanho do impulso: 5 l/impulso
- Caudal de arranque típico: 5 l/h

1.2 Contadores de Velocidade (flangeados) DN50, DN 65, DN 80 E DN100

1.2.1 Características gerais

- Corpo em ferro fundido;
- Pressão nominal (PN) ≥ 16 bar;
- Totalizador seco, IP68, em cobre e vidro
- Emissão de impulsos por indução – sem a presença de elementos ferromagnéticos (passiveis de influência por íman);
- Seta indicadora na carcaça com o sentido do escoamento da água;
- Sem necessidade de troços retos a montante do contador (0 x DN);
- Aprovação de acordo com a Diretiva MID.

1.2.2 Características especificas

a) Contadores DN50

- Q3=40 m3/h, Q4=50 m3/h
- R (Rácio Q3/Q1) >= 200
- Comprimento = 200 mm
- Divisão de verificação: 0,5 l
- Tamanho do impulso: 1 l/impulso
- Caudal de arranque típico: 50 l/h

b) Contadores DN65

- Q3=63 m3/h, Q4=78,75 m3/h
- R (Rácio Q3/Q1) >= 200
- Comprimento = 200 mm
- Divisão de verificação: 0,5 l

- *Tamanho do impulso: 1 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 50 l/h*

c) Contadores DN80

- *Q3=100 m3/h, Q4=125 m3/h*
- *R (Rácio Q3/Q1) >= 200*
- *Comprimento = 200 mm*
- *Divisão de verificação: 0,5 l*
- *Tamanho do impulso: 1 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 50 l/h*

d) Contadores DN100

- *Q3=160 m3/h, Q4=200 m3/h*
- *R (Rácio Q3/Q1) >= 200*
- *Comprimento = 250 mm*
- *Divisão de verificação: 0,5 l*
- *Tamanho do impulso: 1 l/impulso*
- *Caudal de arranque típico: 50 l/h*

2 - AMOSTRAS

2.1 – *Será disponibilizada ao contraente uma amostra do contador DN 15 mm que o concorrente se propõe fornecer.*

2.2 – *Revertem a favor do contraente as amostras não levantadas até 1 (um) mês após a notificação da adjudicação.*

2.3 – *O contraente não se responsabiliza pela devolução das amostras que se tenham inutilizado em análises ou ensaios efectuados.*

3 - TESTES DE ACEITAÇÃO DOS CONTADORES

3.1 – *A adequação dos contadores fornecidos face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes.*

3.2 – *Os testes serão efetuados em laboratório acreditado, na presença dos técnicos do contraente, para confirmação das características tecnológicas, da sua resistência (ensaio de pressão) e da qualidade metrológica através de ensaios de determinação dos erros de medição de acordo com legislação em vigor.*

3.3 – *Será efetuado no laboratório do adjudicatário, na presença dos representantes dos concorrentes que o requeiram, caso seja necessário, a verificação da eficiência do sistema fusível dos contadores DN 15 mm.*

3.4 - *Considera-se como lote por diâmetro o seguinte:*

- *DN15 – 1.000 contadores;*
- *DN20 – 100 contadores.*

Serão ensaiadas 50 unidades de DN15 por lote e 10 unidades de DN20 por lote, com base na norma NP EN 2939, sendo ensaiados parâmetros qualitativos e quantitativos, nomeadamente:

- *Parâmetros qualitativos: selagem e marcação – só serão aceites lotes com 0 (zero) não conformidades;*
- *Parâmetros quantitativos: percentagem de erro ao caudal mínimo – só serão aceites lotes cuja amostra possua um erro inferior a 2% no total dos contadores ensaiados.*

No caso de rejeição de lote o mesmo é devolvido na sua totalidade a expensas do adjudicatário.

3.5 – *Todas as despesas associadas aos testes atrás referidos serão da responsabilidade do fornecedor.*

3.6 – *Os contadores que não satisfizerem as características pretendidas, ou que não se encontrem em condições aceitáveis, serão considerados defeituosos sendo o lote rejeitado.*

3.7 – *Em qualquer momento poderá ser realizado, a expensas do contraente, o ensaio de envelhecimento acelerado de acordo com a norma NP EN 14154 em laboratório acreditado. Uma eventual segunda falha nos ensaios poderá determinar o cancelamento do contrato, sem obrigação de indemnizar o adjudicatário, implicando perda da caução e sem prejuízo da competente acção judicial ou outra destinada ao ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo contraente decorrentes da substituição dos contadores já instalados.*

4 - DIVERSOS

Todos os contadores a fornecer deverão estar pré-equipados com sistema digital de contagem (tipo emissor de impulsos) para utilização no sistema de telemetria da empresa.

O valor da taxa referente à primeira verificação deverá estar incluído no preço unitário.

Os materiais empregues não devem apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.

Os concorrentes terão de apresentar preços unitários para todos os itens que compõem o mapa de quantidades constante do anexo II do presente Caderno de Encargos.

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
I	Fornecimento de contadores com as características e especificações técnicas descritas nos termos de referência constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, com o seguinte diâmetro:			
I.1	Contadores volumétricos, Classe R500 ou superior, DN15 mm.		UN	1
I.2	Contadores volumétricos, Classe R500 ou superior, DN20 mm.		UN	1
I.3	Contadores volumétricos, Classe R315 ou superior, DN30 mm.		UN	1
I.4	Contadores volumétricos, Classe R315 ou superior, DN40 mm.		UN	1
I.5	Contadores de velocidade, Classe R200 ou superior, DN50 mm.		UN	1
I.6	Contadores de velocidade, Classe R200 ou superior, DN65 mm.		UN	1
I.7	Contadores de velocidade, Classe R200 ou superior, DN80 mm.		UN	1
I.8	Contadores de velocidade, Classe R200 ou superior, DN100 mm.		UN	1

ANEXO III – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÁGUAS DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Água de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- Garantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho.
- Assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- Gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água.
- Acompanhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- Antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros e da Comunidade.
- Ser um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos.
- Incentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- Proteger a saúde e garantir a segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas.
- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- Estabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantirmos um desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- Promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- Participar na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- Alargar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

Agosto 2018

O Conselho de Administração

Modelo 5.1/8

Rua 14 de Outubro, 287
Apartado 35
EC Vila Nova de Gaia
4431-954 Vila Nova de Gaia

T. 22 377 0460
F. 22 379 6369
info@aguasgaia.pt
www.aguasgaia.pt

Entidade Empresarial Local
Capital Social €54 000 000,00
Matric. N.º/NIPC 504 763 202
C.R.C. de Vila Nova de Gaia